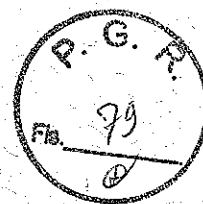
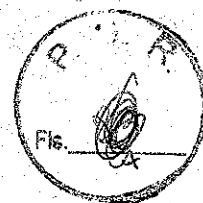


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Minorias)



RECOMENDAÇÃO Nº 0001/ 6ª CCR/2007

O Ministério Público Federal, por meio dos membros adiante subscritos da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, V, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, III, "e", e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal atuar na defesa dos interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal deve zelar pela construção de políticas públicas adequadas para o atendimento das necessidades das populações indígenas, em especial a efetivação dos direitos à saúde destas comunidades;

CONSIDERANDO que a Portaria 1810, de 03 de agosto de 2006, criou o Distrito Sanitário Especial Indígena do Paraná e o Distrito Sanitário Especial Indígena Sul-Sudeste;

CONSIDERANDO que a IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA não deliberou ou aprovou a criação dos DSEI Paraná e Sul-Sudeste;

CONSIDERANDO a existência do GRUPO DE TRABALHO DE REESTUDO DA ABRANGÊNCIA DOS DSEI, criado pela Portaria nº 394, de 24 de abril de 2006, cuja finalidade, estabelecida no artigo 1º, inciso I a III, é:

- a) PROMOVER O LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DAS DEMANDAS DE ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DOS DSEI ATUALMENTE EXISTENTES E DA CRIAÇÃO DOS NOVOS DSEI;
- b) PROPOR ALTERAÇÕES NA ATUAL CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL DOS DSEI, COM A ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DE PÓLOS-BASE E ALDEIAS;
- c) PROPOR A CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE DSEI, DEFININDO A SUBDIVISÃO EM PÓLOS-BASE E A SUA ABRANGÊNCIA.

CONSIDERANDO que o referido GRUPO DE TRABALHO DE REESTUDO DA ABRANGÊNCIA DOS DSEI, criado pela Portaria nº 394, de 24 de abril de 2006, não foi consultado sobre a criação dos DSEIs ocorrida através da Portaria 1810;

Handwritten signature

CONSIDERANDO a deliberação do PRIMEIRO ENCONTRO REGIONAL DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, ocorrido em Joaçaba/SC, nos dias 26, 27 e 28 de junho, com a presença de Procuradores dos três Estados da região Sul, no sentido de que "é necessário que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão recomende à FUNASA que consulte o Grupo de Trabalho de Reestudo da Abrangência dos DSEI, Portaria nº 394, de 24 de abril de 2006, sobre as mudanças produzidas pela Portaria 1810/2006;"

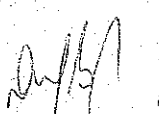
CONSIDERANDO as diversas representações, originadas dos CORES e das comunidades indígenas atingidas pela Portaria 1810;

RESOLVEM os membros da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal recomendar à FUNASA, que consulte o referido GRUPO DE TRABALHO DE REESTUDO DA ABRANGÊNCIA DOS DSEI, para que este expeça um parecer sobre a criação dos DSEI Paraná e Sul-Sudeste.

No prazo de trinta (30) dias, deverá a FUNASA informar a esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão as medidas adotadas a partir do recebimento desta Recomendação.

Informamos que o não cumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público Federal entender necessárias.

Brasília, 09 de julho de 2007.


Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão


Brasilino Pereira dos Santos
Subprocurador-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão


Eugênio José Guilherme de Aragão
Subprocurador-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

